



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

PROCESSO: 3644/2013

ASSUNTO: Representação

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Manaus e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU

REPRESENTANTE MINISTERIAL: Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DESPACHO

Senhor Secretário do Tribunal Pleno:

1. Tratam os autos de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas para apurar a boa-gestão do Município de Manaus quanto à economicidade, razoabilidade e modicidade da fixação da tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano.
2. Em 3/2/2016, o Egrégio Tribunal Pleno, por meio da Decisão 22/2016, acolheu sugestão do Órgão Técnico desta Corte e autorizou levantamentos para viabilizar uma auditoria operacional a ser realizada para apuração da economicidade, eficiência e razoabilidade da política tarifária do transporte público de Manaus. Dessa forma, os autos foram encaminhados para o Departamento de Auditoria Operacional – Deaop, objetivando a adoção das providências cabíveis. Ocorre que, em 1/2/2017 recebi um pedido de medida cautelar suspensiva interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Decreto 3612 de 26/1/2017, assinado pelo Prefeito de Manaus, em exercício, Sr. Marcos Sérgio Rotta, que reajustou para R\$ 3,55 o valor da tarifa do serviço concedido de transporte coletivo urbano.
3. Após análise detida do pedido, considerando a complexidade da matéria em estudo (que versa sobre a equação financeira-econômica do contrato de concessão) e necessidade de apreciar as razões da parte Representada, entendo por acautelar-me, no presente momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada e, ato contínuo, determino que Vossa Senhoria officie ao Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, Prefeito de Manaus, e ao Sr. Audo Albuquerque da Costa, Superintendente da SMTU, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º art. 1º da Resolução 3/2012 – TCE/AM, para que apresentem justificativas acerca dos fatos alegados na mencionada peça processual elaborada pelo Ministério Público de Contas, a qual deverá ser remetida em anexo à comunicação. Ademais, determino que seja encaminhada cópia deste Despacho ao Ministério Público para conhecimento da medida por mim adotada.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Tribunal Pleno
Gabinete da Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

4. Após a apresentação de justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para manifestação.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS,
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 2 de fevereiro
de 2017.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
CONSELHEIRA